RESOLUÇÃO Nº	:	4909/2000
PROTOCOLO Nº	:	136250/97
ORIGEM	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR	:	Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria, e **aprovar** a Prestação de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários do SAAE e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Jataizinho, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, do exercício financeiro de 1996, com base no Parecer Prévio nº 165/00, de fls. 1155 a 1157 do processo;

II - A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco" e denúncias ainda em andamento;

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

IV - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

CÓPIA